

CÂMARA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a redação do art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e artigo 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre o § 2º, renunciando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 225. ...

§ 2º *O serviço público de que trata o caput deste artigo será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 DE SETEMBRO DE 2001.

FERNANDO ZÁCHIA,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

CARLOS ALBERTO GARCIA,
1º Vice-Presidente.

REGINALDO PUJOL,
2º Vice-Presidente.

HELENA BONUMÁ,
1ª Secretária.

PAULO BRUM,
2º Secretário.

ERVINO BESSON,
3º Secretário.

/MRCCs

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE